



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 em concordância com a Lei n. 10.520/2002, resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Presencial 12/2021 - Processo Administrativo 12/2021, com base no artigo 49 da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.(grifo nosso)

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá **revogar licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 11 de fevereiro de 2021 com a disponibilização do Edital, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PÚBLICOS, EM ESPECIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, PARA SUPRIR AS NECESIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETÁRIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

Conforme declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 05 de maio de 2023, o COVID-19 não se classifica mais na condição de emergência global, desta forma não há mais o interesse público, vimos a necessidade do cancelamento.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Presencial 12/2021 - Processo Administrativo 12/2021.

Governador Celso Ramos, 08 de maio de 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal